

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Artigo 7º, inciso XXVI / CF

Artigo 611 ao 625 / CLT

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

01-04-2019 até 31-03-2020

1.- CATEGORIA PROFISSIONAL:

FESENALBA / RS.- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

2.- CATEGORIA ECONÔMICA:

SECRASO / RS.- SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 3212-3133 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23, neste ato representado pela Presidente, Sra. LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob n.º 214.238.220-72, residente e domiciliada na cidade Novo Hamburgo/RS. A Carta Sindical foi obtida em 19/06/1973, através do processo MTPS n.º 300.832/1972, no Livro nº 70, fls. 20

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a **data-base da categoria em 01º de abril.**

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de empregados



em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3ª – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Convenção Coletiva de Trabalho no dia 10 de maio de 2019, registrada sob o NUDPRO / SRTE-RS nº 46218.006660/2019-78, protocolada dia 16 de maio de 2019, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento.

Consubstanciado em reiterados pleitos patronais, realizados após a firmatura da convenção coletiva de trabalho pelas entidades de educação infantil e de assistência social no segmento que mantenha contrato de parceria com o Município de Caxias do Sul/RS e de Porto Alegre/RS, atrelado, ademais, a deliberações realizadas em assembleia patronal, o SECRASO encaminhou proposta de aditamento da cláusula 5ª (Reajustamento Salarial Exclusivamente para os Empregados em Entidades de Educação Infantil de Porto Alegre/RS) e da cláusula 24ª (refeições), cujo texto da proposta restou aprovado na assembleia profissional realizada no dia 22 de julho de 2019, que passará a vigorar segundo os termos da presente cláusula 4ª e 5ª.

Diante da possibilidade de se efetuar o desconto em folha de pagamento de contribuições sindicais, negociais ou, ainda, de mensalidades sindicais, segundo as considerações abaixo aduzidas, a entidade sindical propôs alteração na cláusula 62ª (Contribuição à FESENALBA/RS), cujas condições e novo texto restou aprovado na assembleia geral extraordinária profissional realizada no dia 22 de julho de 2019, passando tal cláusula a vigorar segundo os termos da presente cláusula 6ª:

A alteração é ora possível, uma vez que se encerrou o prazo de vigência da Medida Provisória nº 873/2019, sem que tenha sido convertido em lei; fato que restou certificado pelo Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 43/2019, publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2019, edição 126, seção 1, página 1. Assim, diante da condição resolutiva, própria da Medida Provisória, o dispositivo legal não mais produz seus efeitos jurídicos sobre as relações de emprego e sindicais.

A alteração da cláusula atende expresse entendimento nacional do Ministério Público do Trabalho, editado pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) na Nota Técnica nº 02/2018 e Nota Técnica nº 03/2019, estando, assim, respaldado por órgão oficial de controle da atuação sindical.

A alteração desonera o empregador e oportuniza a abertura eventual de



novos postos de trabalho.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 5ª, 24ª e 62ª da CCT Geral

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL EXCLUSIVAMENTE PARA OS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ASSISTENCIA SOCIAL NO SEGMENTO QUE MANTENHA CONTRATO DE PARCERIA COM O MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE/RS e CAXIAS DO SUL/RS

Em 1º de abril de 2019 os salários dos empregados de entidades de educação infantil e de assistência social no segmento que mantenha contrato de parceria com o Município de Caxias do Sul/RS e de Porto Alegre/RS, contemplados com a presente negociação, inclusive as categorias diferenciadas, observando a sumula 374 do TST, serão reajustados em valor equivalente a **5% (cinco por cento)**.

O correspondente percentual de reajuste será aplicado sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SECRASO/RS no ano de 2018 (Processo MTE-SRTE-RS nº 46218.006432/2018-17) compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02/04/2018 até 31/03/2019.

CLÁUSULA 5ª – REFEIÇÕES

As instituições subsidiarão o custo de refeições aos empregados que estejam sujeitos a carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, podendo, em contrapartida, descontar do empregado a razão de até 20% (vinte por cento) do correspondente valor do benefício concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo à instituição, de modo que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito, inclusive quanto ao FGTS e Previdência Social, pelo que não poderá ser integralizada no salário dos empregados, desde que, inscrito no “Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores deverão conceder “vale-refeição” ou “vale-alimentação” no valor certo, determinado, diário e de efetivo trabalho de **RS 12,60 (doze reais e sessenta centavos)**, a partir de 1º de maio de 2019, ficando ressalvado, contudo, o direito dos empregados que já recebem valor superior ao ora fixado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que já recebem “vale-refeição” ou “vale-alimentação” em quantia superior ao fixado no parágrafo segundo, fica, desde já, estabelecido o reajuste deste benefício em percentual que a entidade entenda apropriado, a partir de 1º de

maio de 2019, desde que a reposição que venha a ser praticada no “vale refeição” ou “vale alimentação” corresponda a, no mínimo, o índice de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Para as instituições de assistência social e de educação infantil, em substituição a concessão do vale-alimentação/vale-refeição, fica facultada a possibilidade de conceder *in natura* alimentação aos empregados, desde que tenha refeitório para tanto, descontando do empregado o valor mensal em percentual estabelecido pelas exigências do PAT.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica dispensado do cumprimento da presente cláusula, excepcionalmente, apenas na presente negociação coletiva com vigência até 31/03/2020, de modo que possa se aparelhar para bem cumprir o conteúdo ora ajustado, tão somente a entidade Geração Vida de Canoas/RS.

CLÁUSULA 6ª – CONTRIBUIÇÃO À FESENALBA/RS

Por decisão assemblear e considerada a globalidade dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam todos os empregadores representados pelo SECRASO/RS, inclusive as entidades assistenciais e instituições de educação infantil de Porto Alegre e Caxias do Sul, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, anuentes a presente convenção, a título de Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS, quantia equivalente a **3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** da remuneração já reajustada pela Convenção Coletiva de Trabalho, na **folha de pagamento do mês de setembro de 2019**, ante a “autonomia de vontade privada coletiva”, tomada a termo em assembleia geral de trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento **até o dia 30 (trinta) de outubro de 2019**, devendo o empregador informar o valor do desconto e **solicitar a guia até o dia 05 de outubro de 2019** pelo e-mail fesenalba@gmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os convenentes estabelecem o prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia **31/07/2019 a 09/08/2018**, para que os empregados apresentem eventuais manifestações diretamente no **3º andar (salão de eventos) da Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 608, cidade de Porto Alegre/RS** em documento entregue pessoalmente, escrito de próprio punho, contendo o nome completo, CPF, e-mail, razão social e CNPJ do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas localidades onde não exista representação da FESENALBA//RS é permitido o envio de correspondência INDIVIDUAL, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

PARÁGRAFO QUARTO: No acaso do empregador se imiscuir de solicitar a guia,



informando o valor do desconto, conforme parágrafo primeiro, a contribuição será cobrada segundo o cálculo realizado sobre a folha de pagamento do mês de maio, fornecido nos termos da cláusula 57.

PARÁGRAFO QUINTO: Cabe ao empregado apresentar ao empregador sua manifestação, com protocolo da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

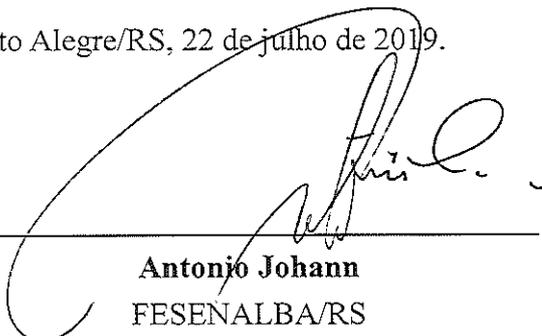
PARÁGRAFO SÉTIMO: Em respeito a prevalência do negociado sobre o legislado, privilegiando a reciprocidade das relações de representação sindical, fica garantido aos empregados pagantes da contribuição de inclusão social e aos sócios, também pagantes da mesma contribuição, em contrapartida, as disposições contidas nas cláusulas 26ª, 27ª, 42ª e 43ª da presente convenção, respeitadas as disposições de cada cláusula.

CLÁUSULA 6ª – APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

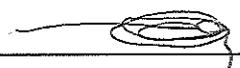
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, registrada sob o NUDPRO / SRTE-RS nº 46218.006525/2019-22, e não expressamente alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 5ª, 24ª e 62ª do texto original da convenção coletiva de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

Porto Alegre/RS, 22 de julho de 2019.



Antonio Johann
FESENALBA/RS



Loiva Therezinha Nunes de Oliveira
SECRASO/RS

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039279/2019

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.006660/2019-78

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 16/05/2019

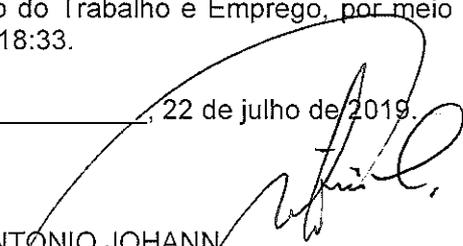
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/07/2019 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, localizado(a) à Avenida Ipiranga - até 1074 - lado par, 550, 0, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90160-090, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA, CPF n. 214.238.220-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/04/2019 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039279/2019, na data de 22/07/2019, às 18:33.

_____, 22 de julho de 2019.


ANTONIO JOHANN
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS


LOIVA THEREZINHA NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

NUDPRO /SRTE-RS
46218.009926/2019-34